



Agência para a Energia

## **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIA DE DIREITO DO TRABALHO**

ADENE-AD-2018-012

Entre:

**ADENE - Agência para a Energia**, com sede na Avenida 5 de outubro, n.º 208, 2.º, 1050-065 Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, pessoa coletiva n.º 501618392, neste ato representada por João Paulo Salgueiro Girbal, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, com poderes para o ato (doravante designada por «ADENE»),

E

**Uría Menéndez Abogados, S.L.P. – Sucursal em Portugal**, com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 12, 1250-162 Lisboa, concelho de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 980226511, neste ato representada por Bernardo Manuel de Almeida e Vasconcelos Diniz de Ayala, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato (doravante designada por «Uría», «prestador de serviços» ou «cocontratante»),

Em conjunto designadas por «Partes»,

Considerando que:

- A. A ADENE é uma pessoa coletiva de tipo associativo, com estatuto de utilidade pública, que tem por missão prioritária promover e realizar atividades de interesse público na área da energia e seus interfaces com outras políticas setoriais, em articulação com as demais entidades com atribuições nestes domínios;
- B. Por deliberação de 4 de abril de 2018 do Conselho de Administração da ADENE, foi lançado um procedimento de ajuste direto para a Aquisição de Serviços de Assessoria e Consultoria jurídica em matéria de Direito do Trabalho com a referência "ADENE-AD-2018-012";
- C. O ato de adjudicação e a minuta de contrato foram aprovados pelo Conselho de Administração a 19 de abril de 2018;

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de serviços, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

## Capítulo I

### **Âmbito do contrato**

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto**

O presente Contrato (doravante, o “Contrato”) tem por objeto a aquisição de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em matéria de Direito do Trabalho, em regime de avença fixa mensal e de bolsa de horas.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### **Componentes da Prestação de Serviços**

1. A prestação de serviços envolve as seguintes componentes:
  - a) Assessoria jurídica em matéria de Direito do Trabalho, incluindo, designadamente, mas não se limitando a, aconselhamento e preparação de pareceres, de regulamentos internos de índole laboral, preparação de contratos de trabalho, aditamentos a contratos e de acordos de revogação, incluindo a respetiva negociação;
  - b) Assessoria jurídica relativamente ao planeamento e implementação de processos internos de reestruturação da ADENE e à redefinição de sistemas de remuneração e benefícios;
  - c) Assessoria jurídica relativamente à instauração, instrução e acompanhamento de procedimentos disciplinares;
  - d) Assessoria jurídica relativamente a matérias de segurança social.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### **Duração do Contrato**

1. O Contrato tem a duração estimada de 12 (doze) meses, contados da data indicada na nota de encomenda a enviar pela ADENE.
2. O Contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os termos e condições previstos no presente Contrato,

sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

## Capítulo II

### **Obrigações contratuais**

#### Secção I

### **Prestador de Serviços**

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

### **Obrigações do Prestador de Serviços**

1. O Prestador de Serviços assegurará a adequada e atempada prestação dos serviços objeto do Contrato, comprometendo-se a colocar à disposição da ADENE todas as suas capacidades técnicas, bem como a assegurar a prestação dos serviços de assessoria jurídica com a diligência, qualidade, confidencialidade e imparcialidade exigíveis para este tipo de serviços, em conformidade com as exigências legais e normativos do setor aplicáveis às matérias objeto do contrato e de modo adequado aos objetivos e finalidades a que se destinam e que são pretendidos pela ADENE.
2. O Prestador de Serviços obriga-se ainda a:
  - a) Cumprir o disposto na cláusula 6.<sup>a</sup> em matéria de conflito de interesses;
  - b) Cumprir o disposto na cláusula 7.<sup>a</sup> em matéria de confidencialidade;
  - c) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
  - d) Prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de alguma das obrigações assumidas no Contrato;
  - e) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com a ADENE.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Modo de Prestação do Serviços**



Agência para a Energia

1. Os serviços são prestados em regime de avença mensal fixa e, complementarmente, em regime de bolsa de horas.
2. Os serviços prestados em regime de avença mensal fixa compreendem a prestação mensal de 10 (dez) horas de serviços.
3. São prestados em regime de bolsa de horas os serviços que sejam solicitados pela ADENE, por escrito, em quantidade superior ao valor fixo de 10 (dez) horas por mês, a que se refere o número anterior, até um limite máximo anual de 11 (onze) horas.
4. No caso previsto no número 2, poderão transitar para o(s) mês(es) seguinte(s) horas que não sejam efetivamente despendidas no mês a que disserem respeito, no âmbito dos serviços prestados em regime de avença mensal fixa.
5. O Prestador de Serviços estará permanentemente disponível, em dias úteis, para o cumprimento das suas obrigações contratuais, mediante solicitação da ADENE.
6. Os serviços são prestados nas instalações do Prestador de Serviços ou nas instalações da ADENE, segundo a conveniência desta, ou em outro local a designar pela ADENE com a antecedência razoável face à necessidade em causa.
7. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços deve manter total disponibilidade para a realização de reuniões de coordenação com os representantes da ADENE.
8. O Prestador de Serviços deve prestar à ADENE toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, devendo ainda comunicar à ADENE, antecipadamente ou logo que deles tome conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a realização de alguma das ações ou o cumprimento de algumas das obrigações assumidas no contrato.
9. O Prestador de Serviços encontra-se obrigado a executar todos os serviços objeto do presente Contrato que lhe sejam solicitados pela ADENE, para o exato e pontual cumprimento do presente Contrato.

Cláusula 6.ª

### **Conflito de Interesses**

O Prestador de Serviços obriga-se expressamente a não patrocinar judicialmente nem a elaborar parecer jurídico, memorando, nota ou informação ou a de

qualquer outro modo, verbal ou escrito, em exercício profissional ou acadêmico, atuar em termos que, tendo por base os mesmos pressupostos de facto e de direito, contrariem o teor e o sentido das prestações por si efetuadas no âmbito da presente aquisição de serviços.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

### **Confidencialidade**

1. O Prestador de Serviços assume obrigação de estrita confidencialidade relativamente a toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que venha a ter conhecimento, por qualquer entidade, ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas pela obrigação de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O disposto nos números anteriores é extensivo à informação a que os funcionários, agentes, subcontratados e consultores do Prestador de Serviços tenham acesso em virtude da celebração do Contrato.
4. Exclui-se da obrigação de confidencialidade a informação e a documentação que fossem já comprovadamente públicas à data da respetiva obtenção pelo Prestador de Serviços, seus funcionários, agentes, subcontratados e consultores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais



Agência para a Energia

relativos, designadamente, à proteção de direitos comerciais ou da credibilidade, prestígio ou confiança devida às pessoas coletivas.

## Secção II

### **ADENE**

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

#### **Obrigações da ADENE**

A ADENE obriga-se a:

- a) Proceder ao pagamento do preço contratual de acordo com as condições previstas nas cláusulas 9.<sup>a</sup> e 10.<sup>a</sup>;
- b) Facultar ao Prestador de Serviços o acesso à informação relevante por este solicitada para a execução do Contrato e mantê-lo informado, durante a duração do Contrato, de toda a informação relevante de que tenha conhecimento;
- c) Designar um gestor do Contrato, com vista a assegurar uma interligação eficaz com o Prestador de Serviços.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

#### **Preço Contratual**

1. O preço máximo a pagar pelo presente Contrato é de €19.980,00 (dezanove mil novecentos e oitenta euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, a ADENE paga ao Prestador de Serviços:
  - a) Relativamente aos serviços prestados no âmbito do regime de avença mensal fixa, de acordo com o número 2 da cláusula 5.<sup>a</sup>, o valor (mensal) de €1.500,00 (mil e quinhentos euros);
  - b) Por cada hora que lhe solicite, relativamente aos serviços prestados no âmbito do regime de bolsa de horas, de acordo com o número 3 da cláusula 5.<sup>a</sup>, o valor de €180,00 (cento e oitenta euros).
3. No caso previsto no número 3 da cláusula 5.<sup>a</sup> e na alínea b) do número anterior, é devido ao Prestador de Serviços o valor que resultar das horas de trabalho efetivamente despendidas.



Agência para a Energia

4. Aos valores previstos nos números anteriores acresce o IVA à taxa legal em vigor que seja devido.
5. Os valores referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas associados à prestação do serviço, nomeadamente e sem limitar, despesas de deslocação, alimentação e alojamento de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais e quaisquer outros meios necessários ao exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.
6. Não há lugar a revisão de preços.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Condições de Pagamento**

1. O Prestador de Serviços envia à ADENE, com uma periodicidade mensal, faturas com a descrição dos serviços prestados no correspondente período.
2. As faturas devem incluir os seguintes elementos:
  - a) Número do Contrato: ADENE-AD-2018-012;
  - b) Número da Nota de Encomenda;
  - c) Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suporta(m);
  - d) IBAN, para efeitos de transferência bancária;
  - e) Incidência do IVA, em separado;
  - f) Emissão em nome de 'ADENE – AGÊNCIA PARA A ENERGIA'.
3. Em caso de discordância, por parte da ADENE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Prestador de Serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura é paga no prazo de 30 (trinta) dias através de transferência bancária para a conta indicada pelo Prestador de Serviços.

### Capítulo III

#### **Resolução**

##### Cláusula 11.<sup>a</sup>

#### **Resolução por parte da ADENE**

1. A ADENE pode resolver o Contrato a título sancionatório nas situações previstas no n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos e no caso de o Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Prestador de Serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas.

##### Cláusula 12.<sup>a</sup>

#### **Resolução por parte do Prestador de Serviços**

1. O Prestador de Serviços pode resolver o Contrato nos casos e nos termos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O direito de resolução exerce-se nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

### Capítulo IV

#### **Disposições finais**

##### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Comunicações e notificações**

1. As Partes designam os seguintes gestores do Contrato:
  - a) Para a ADENE: Joana Hasse  
Correio eletrónico: [joana.hasse@adene.pt](mailto:joana.hasse@adene.pt)
  - b) Para a Uría: André Pestana  
Correio eletrónico: [andre.pestana@uria.com](mailto:andre.pestana@uria.com)
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as notificações entre as Partes relativas ao Contrato devem ser feitas por escrito, mediante carta registada, e dirigidas para as seguintes moradas:
  - a) Para a ADENE: A/C João Paulo Girbal  
Endereço: Avenida 5 de Outubro, n.º 208, 2.º, 1050-065 Lisboa



Agência para a Energia

b) Para a Uría: A/C Bernardo Ayala

Endereço: Praça Marquês de Pombal, n.º 12, 1250-162 Lisboa

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 14.ª

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 15.ª

#### **Legislação Aplicável**

Em tudo o não esteja previsto neste Contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, bem como a legislação nacional em matéria de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Este Contrato é celebrado em 3 de maio de 2018, em dois exemplares originais, ficando um exemplar em poder de cada uma das Partes.

**Pela ADENE – Agência para a Energia,**

**Pela Uría Menéndez Abogados, S.L.P. -  
Sucursal em Portugal,**

---

João Paulo Girbal

(Presidente do Conselho de Administração)

---

Bernardo Manuel de Almeida e Vasconcelos  
Diniz de Ayala

(Representante Legal)